



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Gabinete do Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº. 251, DE 15 DE JUNHO DE 2009**

Estabelece princípios e diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 3º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 2º. A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 3º. A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (P. Único, art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 4º. As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não-governamentais.

**TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO  
CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

Art. 5º. A política municipal de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes será garantida pela criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e do Conselho Tutelar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II**

**Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Art. 7º. O CMDCA será composto por seis membros, sendo três representantes do Poder Executivo e três de entidades não-governamentais.

§ 1º. Os representantes e suplentes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito e das entidades não-governamentais por suas respectivas Diretorias, para mandato de três anos, admitindo-se a recondução para um único período subsequente.

§ 2º. A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas perante os membros do CMDCA que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de quinze dias, contado da data de indicação.

§ 3º. Presidente, Vice, Secretário e Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

§ 4º. A função de Conselheiro é de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 8º. O CMDCA será assistido por uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, constituída por servidores cedidos pela municipalidade.

Art. 9º. O CMDCA poderá celebrar convênio com o Ministério Público para viabilizar a atuação conjunta entre eles, especialmente quanto à atuação de Promotores de Justiça junto ao Conselho, no caso de infração.

Art. 10. Compete ao CMDCA:

I – formular a política municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e do adolescente;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que operem no Município;

VI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Gabinete do Prefeito

Art. 11. Os membros do CMDCA poderão ser destituídos:

I - pelo Prefeito, no caso dos representantes do Poder Executivo;

II - pela Diretoria, no caso dos representantes das entidades não-governamentais.

Parágrafo único. O ato de destituição deverá indicar o substituto.

**CAPÍTULO III**

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O FMDCA, vinculado ao CMDCA, será constituído por:

I – dotações orçamentárias para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal 8.069/1990;

V - outros recursos que lhe forem destinados.

**TÍTULO III**

**DO CONSELHO TUTELAR**

**CAPÍTULO I**

Da Natureza, Composição e Funcionamento

Art. 13. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, Lei Federal 8.069/90).

Art. 14. O Conselho Tutelar é composto de cinco membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do sexto mais votado, será considerado suplente (art. 132, Lei Federal 8.069/90).

§ 1º. Sempre que necessária à convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º. Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de vacância por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento temporário e/ou definitivo.

Art. 15. O servidor público municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar, será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Gabinete do Prefeito

§ 1º. O servidor investido em mandato de conselheiro não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

§ 2º. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço prestado pelo servidor como Conselheiro Tutelar, exceto para promoção por merecimento.

Art. 16. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, e nos demais dias, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º. Constará da Lei Orçamentária previsão de recursos necessários ao funcionamento (P. Único, art. 134, Lei Federal 8.069/90).

§ 2º. O Poder Público Municipal garantirá, no mínimo, para seu regular funcionamento sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, pessoal de apoio administrativo, bem como ampla divulgação do seu endereço físico, eletrônico e número do telefone.

Art. 17. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 horas semanal.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho e sua eventual presença em atos públicos.

**CAPÍTULO II**

**Da Remuneração**

Art. 18. O Conselheiro Tutelar perceberá um salário mínimo mensal.

**CAPÍTULO III**

**Das atribuições e dos deveres**

Art. 19. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições:

I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

**CAPÍTULO IV**

**Da Escolha dos Conselheiros**

Art. 20. São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Gabinete do Prefeito

III - residir no município;

IV – possuir ensino médio completo, e

V – reconhecida experiência de trabalho social com crianças, adolescentes e famílias.

Art. 21. Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 22. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto no caput do art. 22 desta Lei à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em efetivo exercício das atividades do cargo na Comarca.

Art. 23. O presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares, na primeira sessão, e na falta ou impedimento deste, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 24. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do Município de Vieirópolis, devidamente inscritos junto a Justiça Eleitoral, em processo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 25. Cabe ao CMDCA definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

**CAPÍTULO V**  
**Do Mandato**

Art. 26. O mandato de Conselheiro Tutelar será de três anos, permitida recondução para um único período subsequente.

Art. 27. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – for condenado por decisão irrecorrível em processo administrativo;

II – for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função;

III – deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho;

IV – deixar de residir no município.

V - exercer a função abusivamente em benefício próprio;

VI - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Gabinete do Prefeito

VII - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

VIII - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

IX - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

§ 1º. A perda do mandato dar-se-á pela deliberação de dois terço dos membros do CMDCA, assegurando-se a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 2º. Na hipótese da infração está capitulada como ilícito penal, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público, para adoção das providências que a espécie comportar.

**TÍTULO IV**

**Das Disposições Gerais**

Art. 28. O CMDCA elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as Leis Ordinárias Municipais Nº. 13, de 1997 e 111, de 2002.

Vieirópolis, 15 de junho de 2009

  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito